



**PROJETO DE LEI Nº 112/2024-L, DE 05/12/2024
AUTÓGRAFO Nº 5994/2024, DE 20/12/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Paulo Rogério
Noggerini Júnior – REDE)**

Dispõe sobre a introdução de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito nos cursos de formação e aperfeiçoamento das Guardas Civas Municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os cursos de formação e aperfeiçoamento das Guardas Civas Municipais contemplem conteúdos relacionados a direitos humanos, combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.

Art. 2º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento das Guardas Civas Municipais abordarão os seguintes temas:

- I – direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;
- II – combate ao racismo;
- III – combate à violência de gênero;
- IV – combate ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero;
- V – combate à xenofobia;
- VI – combate ao preconceito e à intolerância religiosa;
- VII – combate ao preconceito contra pessoas com deficiência;
- VIII – demais formas de discriminação e preconceito.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, anualmente, cursos voltados aos temas previstos no Art. 2º, destinados aos integrantes das Guardas Civas Municipais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. Esses cursos também serão estendidos, mediante convite, a policiais militares e outros agentes de segurança pública que atuem no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária, de 20 de dezembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário